

PORTARIA CRFa/4ª Região Nº 264/2014

Recife, 19 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 4ª REGIÃO.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 230, de 1º de agosto de 1999, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que **“Disciplina o fornecimento de serviço de mala direta para Fonoaudiólogos e terceiros interessados”**.

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CRFa/4ª Região, na 80ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 05/12/2014;

RESOLVE:

CAPITULO I - DO REQUERIMENTO DE DIVULGAÇÃO

Art. 1º - Os requerimentos de divulgação para fins promocionais ou publicitários de cursos e eventos, através da utilização da estrutura física e operacional do CREFONO 4, seja por meio de newsletter, site, correspondência impressa ou eletrônica, serão precedidos de análise administrativa pela Comissão de Divulgação do CRFa/4ª Região, e deverão apresentar as seguintes informações:

- I - Nome do evento
- II - Data
- III - Local
- IV - Horário
- V - Palestrante
- VI - Investimento
- VII - Contato e inscrição
- VIII - Organização

CAPITULO II – DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A análise administrativa da Comissão de Divulgação e da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRFa/4ª Região excluirá a possibilidade de divulgação dos cursos ou eventos:

I - cujos profissionais e empresas inscritas no CRFa/4ª Região estejam em situação irregular;

II - cujos temas não possuam caráter de interesse público para a classe fonoaudiológica ou que infrinja o código de ética do fonoaudiólogo.

CAPITULO III - DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 3º - A divulgação de que trata o art. 1º da presente Portaria, será feita por um ou mais dos seguintes meios:

- I - Correspondência impressa via Correios;
- II - Correspondência por meio eletrônico (newsletter);
- III - Divulgação no site do CREFONO 4 (matéria);
- IV - Divulgação nas mídias sociais do CREFONO 4 (Facebook, Twitter e G+)

CAPITULO IV – DAS CORRESPONDENCIAS VIA CORREIO

Art. 4º - O custo das etiquetas impressas e as despesas com a postagem, necessários para o envio de mala-direta prevista no inciso I, do art. 3º da presente Portaria, serão integralmente de responsabilidade do requerente.

§ 1º - O valor referente às etiquetas impressas será de R\$ 0,20 (vinte centavos), por etiqueta, e deverão ser recolhido ao CRFa/4ª Região, através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A (agência nº 3108-9 – C/C nº 1024-3), devendo o requerente comprovar tal depósito ou transferência bancária através do email tesouraria@crefono4.org.br.

§ 2º - As despesas com a postagem deverão ser pagas diretamente na agência dos Correios credenciada pelo CRFa/4ª Região.

CAPITULO V - DAS CORRESPONDÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 5º - A divulgação por meio eletrônico será realizado através de newsletters e terá como custo os seguintes valores:

- I – Pernambuco - R\$ 200,00 (duzentos Reais);
- II – Bahia – R\$ 200,00 (duzentos Reais);
- III – Paraíba – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais);
- IV – Sergipe – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais);
- V – Alagoas – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais);
- VI – Os 05 (cinco) Estados (PE,BA,PB,SE,AL) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).

Art. 6º - O CRFa/4ª Região resguardará para si o envio de material promocional através de correspondência eletrônica (newsletters), como cursos ou eventos, verificando antecipadamente o

conteúdo da mensagem a ser encaminhada, que deverá ser aprovado pela Comissão de Divulgação do CRFa/4ª Região, na forma prevista no Capítulo II desta Portaria.

§ 1º - O envio da correspondência de que trata o *caput* deste artigo, por meio eletrônico, será gratuito quando o curso ou evento não tiver fins lucrativos ou quando o evento for organizado por associações, conselhos, sociedades e/ou sindicato de Fonoaudiólogos ou de outras profissões.

§ 2º - Caberá a Comissão de Divulgação do CRFa/4ª Região analisar a possibilidade de cobrança da newsletter sempre observando o que estipula o art. 2º dessa Portaria.

§ 3º - No envio da correspondência e anúncio, o CRFa/4ª Região deixará claro aos destinatários que não possui qualquer responsabilidade pela realização do curso ou evento.

§ 4º - Em todos os envios eletrônicos de anúncios, o CRFa/4ª Região utilizará a seguinte frase padrão: **“As informações contidas neste anúncio são de inteira responsabilidade do anunciante”**.

§ 5º - As informações sobre curso ou evento de que trata este artigo deverão ser encaminhadas pela pessoa física ou jurídica interessada ao CRFa/4ª Região em arquivo de imagem do tipo JPEG ou PNG.

CAPITULO VI - DAS VEICULAÇÕES NO SITE

Art. 7º - As matérias de caráter jornalístico e informativo veiculadas no site do CRFa/4ª Região contemplarão gratuitamente informes, cursos e/ou eventos organizados por associações, conselhos, sociedades, sindicatos de Fonoaudiólogos, instituições públicas e privadas ou de outras profissões das áreas afins a Fonoaudiologia, sempre observado o que estipula o art. 2º desta Portaria.

Art. 8º - A divulgação por meio do sitio eletrônico será realizado através de banners publicitários e terá como custo de acordo com a sua dimensão, na seguinte forma:

- I - 300 x 250 pixel - R\$ 500,00 (quinhentos Reais);
- II - 468 x 60 pixel - R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);
- III - 468 x 60 pixel - R\$ 300,00 (trezentos Reais); e

§ 1º - Tais valores são referentes a veiculação no período de trinta dias.

CAPITULO VII - DAS VEICULAÇÕES NAS REDES SOCIAIS

Art. 9º - As matérias de caráter jornalístico, informativo e publicitário, veiculadas nas redes sociais do CRFa/4ª Região contemplarão gratuitamente informes, cursos e/ou eventos organizados por associações, conselhos, sociedades, sindicatos de Fonoaudiólogos, instituições públicas e privadas

ou de outras profissões das áreas afins a Fonoaudiologia, sempre observado o que estipula o art. 2º desta Portaria.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Diretoria do CRFa/4ª Região poderá cancelar ou suspender o envio de material já aprovado pela Comissão de Divulgação caso sejam constatados problemas técnicos que impeçam o comprimento da solicitação de divulgação, sendo garantido a devolução dos custos, quando houverem, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, devendo sempre comunicar ao interessado os motivos de tal impedimento.

Art. 11 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRFa/4ª Região nº 260/2014.

Cons. Sandra Maria Alencastro de Oliveira
Presidente do CRFa/4ª Região